ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - N° 90042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.037119/2024-12
Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico n° 900042/2025 - que tem como objeto Registro de Preços para aquisições de Colchões Pneumáticos.
Interposto pela empresa: CRUZIEL COMERCIAL

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/ esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 12/09/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações/esclarecimento foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação/esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

Informo que a empresa CRUZIEL COMERCIAL **encaminhou por e-mail no dia 16/07/2025 seu o pedido de esclarecimento.**

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CRUZIEL COMERCIAL

Solicitar-se esclarecer: 1- Em relação ao pagamento: o subitem, 13.3.1 e 10.3.1, ambos, estabelecem que "O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado" Desta forma, se faz necessário esclarecer se o prazo de pagamento, será contado a partir do adimplemento da entrega do produto. 2- Em relação às exigências dos subitens 13.3.2, 13.3.2.1, 13.3.2.2, 13.3.2.3, 13.3.2.4, 13.3.2.5, 13.3.2.6, abaixo reproduzido:
13.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 13.3.2.1. Cópia legível do empenho; 13.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas. 13.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 13.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 13.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 13.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). As exigências violam os Princípio da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Eficiência. Subitem 13.3.2 - Não faz o menor sentido a empresa após realizar a entrega, ter que solicitar pagamento. Ora se a empresa entrega, é porque quer receber pela contraprestação. Imaginem: Se um funcionário trabalha, é porque quer receber pelo trabalho prestado. Questiona-se: Na Fundação Municipal de Saúde, os funcionários após trabalhar o mês inteiro, precisam solicitar o pagamento do salário ou o salário depositado automaticamente na conta sem a necessidade de solicitação? Subitem 13.3.2.1.- Totalmente sem sentido, se a própria Administração emite o empenho, qual o sentido da empresa apresentar "Cópia legível do empenho" ? Subitem 13.3.2.2 - Totalmente sem sentido, se a própria Administração atesta a nota fiscal, qual o sentido da empresa apresentar

"Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada" ? Subitem 13.3.2.3 à 13.3.2.5 - Totalmente sem sentido, todas as certidões são de domínio público, disponíveis para qualquer pessoa.
Ademais, inexiste norma que estabelece a obrigatoriedade de envio de certidões por parte da empresa. A emissão e/ou atualização das certidões, trata-se de trabalho eminentemente administrativo que compete à Administração Pública. Subitem 13.3.2.6 - Totalmente sem sentido, "Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos", são documentos que a própria a Administração Pùblica assina e tem total controle, qual a justificativa plausível para tal exigência ? No aguardo de vossa manifestação em caráter de urgência. -- Atenciosamente; André Pereira
Prezados, bom dia! Solicita-se esclarecer a respeito do prazo de entrega estabelecido no subitem 11.1.2, se o prazo é em dias úteis ou corridos: 11.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho. No aguardo.

III - RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PELA GAH - FMS.

Despacho 2145/2025 - GAH-DAE-FMS

Teresina, 09 de setembro de 2025.

À GEDCP/DCP,

Considerando o pedido de esclarecimento feito pela Empresa Cruzel Comercial e do despacho nº 13208410, esta área técnica assim sem esclarece que, quanto ao prazo de entrega, constante no item, do Termo de Referência:

7.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

Trata de prazo estipulado em dias corridos.

At.te,

IV- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Esclarecimentos 01 :

1- Em relação ao pagamento: o subitem, 13.3.1 e 10.3.1, ambos, estabelecem que "O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de **adimplemento a que se referir**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado"
Desta forma, se faz necessário esclarecer se o prazo de pagamento será contado a partir do **adimplemento da entrega do produto**.
Resposta: Sim, o prazo de 30 dias corridos deve ser contado a partir da data do efetivo adimplemento **— ou seja, da** entrega integral do objeto (produto/serviço)**,** em conformidade com o contrato**, e** atestada formalmente pela Administração**.**

Esclarecimentos 02 :

Em relação às exigências dos subitens 13.3.2, 13.3.2.1, 13.3.2.2,
13.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
13.3.2.1. Cópia legível do empenho;
13.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante sanada as irregularidades constatadas.
Subitem 13.3.2 - **Não faz o menor sentido a empresa após realizar a entrega, ter que solicitar pagamento**. Ora se a empresa entrega, é porque quer receber pela contraprestação.
Imaginem: Se um funcionário trabalha, é porque quer receber pelo trabalho prestado.
Questiona-se: Na Fundação Municipal de Saúde, os funcionários após trabalhar o mês inteiro, precisam solicitar o pagamento do salário ou o salário depositado automaticamente na conta sem a necessidade de solicitação?
Subitem 13.3.2.1.- **Totalmente sem sentido**, se a própria Administração emite o empenho, qual o sentido da empresa apresentar "Cópia legível do empenho" ?
Subitem 13.3.2.2 - **Totalmente sem sentido**, se a própria Administração atesta a nota fiscal, qual o sentido da empresa apresentar "Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada ? As exigências violam os Princípio da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Eficiência.
Resposta: A exigência de que a contratada **apresente uma solicitação formal de pagamento** não se trata de um entrave burocrático, mas sim de um **ato administrativo necessário para a liquidação da despesa pública**, conforme determina o **art. 63 da Lei nº 4.320/1964** e o **art. 146 da Lei nº 14.133/2021**.
Essa solicitação tem por finalidade:

- **Iniciar formalmente o processo de pagamento** no sistema de gestão financeira;
- Garantir que a contratada **confirma a entrega** e está **de acordo com os valores** faturados;
- Estabelecer um **ponto de partida para a contagem do prazo de pagamento**, conforme o art. 141 da Lei 14.133/2021.

Diferentemente do exemplo citado sobre o pagamento de salários, a Administração Pública deve seguir ritos formais e legais para qualquer desembolso, em respeito aos princípios da **legalidade, controle, economicidade e responsabilidade fiscal**. Assim, não se trata de mera vontade de "receber", mas sim de **cumprir ritos legais de liquidação da despesa**.

Resposta Sobre o subitem 13.3.2 – Solicitação de pagamento pela contratada

A exigência de que a contratada **apresente solicitação formal de pagamento** não configura excesso de formalismo nem afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade ou da eficiência.

Pelo contrário, trata-se de **exigência mínima de controle administrativo**, adotada em conformidade com:

Art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina a liquidação da despesa pública;

Art. 146 da Lei nº 14.133/2021, que vincula o pagamento à liquidação da despesa;

- Boas práticas de controle interno no setor público.

A apresentação da solicitação visa formalizar o requerimento da contratada para fins de **início do trâmite interno do pagamento**, dando ciência expressa do cumprimento da obrigação e de que deseja receber o valor correspondente.

Embora, de fato, a entrega do objeto possa presumir a intenção de receber, o pagamento no âmbito da Administração Pública depende de atos formais que integrem o processo de liquidação da despesa — o que **não se compara ao pagamento de salários**, pois estes seguem regime jurídico distinto (regime estatutário, celetista ou especial), com folha de pagamento automática e previsão em folha de pessoal, não vinculada à nota fiscal ou atesto.

Resposta Sobre o subitem 13.3.2.1 – Cópia legível do empenho

A exigência de apresentação da **cópia do empenho** pela contratada **não visa transferir responsabilidade** sobre o controle orçamentário à empresa, mas sim garantir que:

- A contratada tenha ciência formal dos elementos orçamentários relacionados ao pagamento;
- Os documentos que instruem o processo de pagamento estejam completos e organizados, facilitando a conferência, o controle interno e a transparência;
- Evitem-se divergências entre o que foi contratado, o que foi empenhado e o que está sendo solicitado para pagamento.

Trata-se de procedimento comum e amplamente aceito por **Tribunais de Contas e órgãos de controle**, inclusive como **boa prática documental**.

Resposta Sobre o subitem 13.3.2.2 – Nota fiscal atestada

A exigência de que a contratada apresente a **nota fiscal atestada** tampouco representa formalismo excessivo.

Embora o ateste seja realizado por servidor da Administração, é necessário que a nota fiscal atestada:

1. Seja **anexada pela contratada ao processo de pagamento**, assegurando a correta identificação da versão final do documento aceito;
2. Comprove que houve **sanamento de eventuais irregularidades** e que o objeto contratado foi recebido conforme pactuado;
3. Facilite a análise e tramitação da liquidação da despesa, já que em muitos casos há múltiplas versões ou reemissões de notas fiscais.

As exigências constantes dos subitens 13.3.2, 13.3.2.1 e 13.3.2.2:

- Estão **em conformidade com a legislação vigente** (Lei 14.133/2021 e Lei 4.320/1964);
- Não violam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade ou eficiência;
- Visam garantir a **segurança jurídica**, **a rastreabilidade dos atos administrativos** e a **regularidade da despesa pública**;
- São consideradas **boas práticas administrativas**, recomendadas inclusive por **tribunais de contas e órgãos de controle**.

Ademais, o edital apenas formaliza procedimentos mínimos para que o pagamento ocorra de forma célere e segura, não havendo exigência desproporcional ou desnecessária.

Esclarecimentos 03 :

Em relação às exigências dos subitens 13.3.2.3, 13.3.2.4, 13.3.2.5.

13.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

13.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subitem 13.3.2.3 à 13.3.2.5 - **Totalmente sem sentido**, todas as certidões são de domínio público, disponíveis para qualquer pessoa.

Ademais, inexiste norma que estabelece a obrigatoriedade de envio de **certidões por parte da empresa.** A emissão e/ou atualização das certidões, trata-se de trabalho eminentemente administrativo que compete à Administração Pública.

Resposta: A exigência de certidões **na fase de pagamento** é legítima **se for prevista no edital e no contrato**, e **desde que tenha finalidade pública justificável**, como:

- Verificar a **continuidade da regularidade fiscal** da contratada ao longo da execução contratual.
- Evitar pagamentos a empresas com problemas fiscais que possam resultar em sanções, responsabilizações ou suspensão da execução.
- Assegurar o interesse público no bom uso dos recursos públicos.

Essa exigência **encontra respaldo** no **princípio da legalidade** (art. 5º, II da CF e art. 5º da Lei 14.133/21) e no próprio **Art. 63 da Lei 4.320/64**, que condiciona o pagamento à comprovação do direito do credor.

V - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento **pela Agente de Contratação.**

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha**, **Agente de Contratação / Pregoeira**, em 09/09/2025, às 12:29, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13211940** e o código CRC **E49588EC**.

Referência: Processo nº 00045.037119/2024-12 SEI nº 13211940